



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.186, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

“AUTORIZA CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

Art. 1º - Fica o Município autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

| Quant. | Função                         | Horas Semanais | Vencimento Mensal |
|--------|--------------------------------|----------------|-------------------|
| 01     | Professor de Letras            | 30 horas       | 2.489,27          |
| 01     | Professor de Artes             | 30 horas       | 2.489,27          |
| 01     | Professor de Ciências/Biologia | 24 horas       | 1.991,50          |
| 01     | Professor de Matemática        | 24 horas       | 1.991,50          |

Art. 2º - As contratações explícitas no artigo 1º, serão pelo prazo de 31 de dezembro de 2021, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, prestando serviços à rede municipal de ensino.

§1º - As especificações exigidas para as contratações de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira;

§2º - Os contratados, poderão ser convocados à prestar serviço em regime suplementar, nos termos do artigo 32 da Lei Municipal nº 2.783/2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**Art. 3º** - Fica o Município autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

| Quant. | Função                       | Horas Semanais | Vencimento Mensal |
|--------|------------------------------|----------------|-------------------|
| 01     | Professor de Educação Física | 24 horas       | 1.991,50          |
| 05     | Professor de Pedagogia       | 24 horas       | 1.991,50          |

**Art. 4º** - As contratações explícitas no artigo 3º serão pelo prazo de até 31 de dezembro de 2021, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 1.677/2002 e Plano de Carreira do Magistério – Lei Municipal nº 2.783/2013.

**Art. 6º** - Os contratos serão rescindidos automaticamente quando o Servidor titular do cargo retornar à função ou da nomeação e posse de aprovação em Concurso Público Municipal.

**Art. 7º** - Para contratação será utilizado a lista de aprovados em concurso público, quando houver, e posteriormente, cadastro reserva de processo seletivo simplificado.

**Art. 8º** Fica o Município autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

| Quant. | Função                      | Horas Semanais | Vencimento Mensal |
|--------|-----------------------------|----------------|-------------------|
| 01     | Bacharel em Educação Física | 20 horas       | R\$ 1.546,00      |

**Art. 9º** - A contratações explícitas no artigo 3º será de até 31 de dezembro de 2021, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, prestando serviços na Academia Municipal da Saúde e demais programas da Secretaria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

§1º O requisito para a contratação é ser formado em bacharel em Educação Física e demais exigências do Processo Seletivo;

§2º Será concedido reajuste ao contratado, nos mesmos patamares aos que integram o quadro de cargos e funções públicas municipais.

**Art. 10º** - Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 1.677/2002 e Plano de Carreira do Magistério – Lei Municipal nº 2.783/2013.

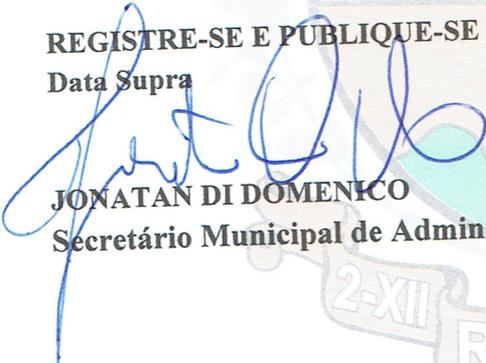
**Art. 11-** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 12-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

  
**ALDOMIR LUIZ CANTONI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Data Supra

  
**JONATAN DI DOMENICO**  
Secretário Municipal de Administração

2-XII

RONDINHA

1964